

REGULAMENTO ELEITORAL



Cooperativa para a Educação, Reabilitação,
Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL

APROVADO

Conselho de Administração: 23 de março de 2023

Assembleia Geral: 27 de março de 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e Competência

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto nos Estatutos da Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL (CERICChaves).
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da CERICChaves - Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
3. A organização de todo o processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia, dispondo de toda a colaboração do Conselho de Administração da CERICChaves.
4. O processo eleitoral compreenderá uma calendarização que contemple os períodos para apresentação de listas, de notificação de aceitação ou exclusão das mesmas, de apresentação de reclamações, bem como o dia da votação.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral definir, nos termos do presente regulamento, o calendário referido no número anterior para que todo o processo esteja concluído até trinta e um (31) de agosto do ano em que terminam os mandatos.

Artigo 2.º

Duração do Mandato

1. Os órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos, por escrutínio secreto, em lista conjunta e para mandatos com a duração de 4 (quatro) anos que, em princípio, coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais inicia-se com a sua tomada de posse.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 3.º

Fiscalização do ato eleitoral

1. A orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o número 4, do artigo 10.º, cabendo aos secretários a função de escrutinadores.

2. Não existindo Mesa de Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho de Administração ou órgão que exerça as funções de gestão da cooperativa, auxiliado por dois membros dos respetivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número 1 deste artigo, e a Mesa do ato eleitoral será constituída por quem a Assembleia Geral eleitoral designar na ocasião, mas fazendo sempre parte dela os vogais verificadores, a que se refere o número anterior.

3. Na falta de secretários da Mesa, o Presidente da Assembleia Geral escolherá de entre os associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) todos os cooperadores que apresentem as quotizações regularizadas e a liquidação dos títulos do capital social subscritos de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 6.º dos estatutos, até à afixação do caderno eleitoral definitivo.
2. Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos) todos os cooperadores inscritos, há pelo menos noventa (90) dias antes da data da eleição, e apresentem as quotizações regularizadas e a liquidação dos títulos do capital social subscritos de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 6.º dos estatutos, até à afixação do caderno eleitoral definitivo.
3. Não possuem capacidade eleitoral passiva os cooperadores que mantenham com a CERIChaves qualquer pleito judicial.
4. Cada cooperador, seja individual ou coletivo, tem direito a um voto.

Artigo 5.º

Exclusividade, Impedimentos, Incompatibilidades e não Elegibilidade

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da CERIChaves, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da CERIChaves.
2. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o

mesmo órgão social ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3. Sendo o cooperador eleito pessoa coletiva, as incompatibilidades previstas nos números anteriores referem-se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais.

4. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

5. O mesmo candidato a presidente do Conselho de Administração, apenas pode ser eleito por três mandatos consecutivos, nos termos do n.º 4 e 5 do Art.º 29º do Código Cooperativo – Lei 119/2015.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 6.º

Caderno Eleitoral

1. Compete ao Conselho de Administração a elaboração do caderno eleitoral, com verificação da Mesa da Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os cooperadores com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de 48 horas a contar da sua afixação, poderão os cooperadores reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 48 horas a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando ao Conselho de Administração as retificações que forem devidas.

4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 8.º

Publicidade e Direito de Informação e Comunicação

1. Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer cooperador com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral ao Conselho de Administração por correio eletrónico para cercichaves@gmail.com.
2. Os cadernos eleitorais serão ainda divulgados página oficial da CERCICHaves na internet.
3. As listas eleitorais, depois de aceites, serão afixadas, divulgadas e publicadas no na página oficial da CERCICHaves da internet.
4. Toda a comunicação sobre o processo eleitoral dirigida ao Presidente da Assembleia Geral deve ser feita por correio eletrónico para cercichaves@gmail.com.

Artigo 9.º

Convocatória Eleitoral

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral.
2. A Assembleia Eleitoral tem lugar, em princípio, no segundo trimestre do último ano de cada quadriénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, e funciona, pelo menos, durante 3 horas.
5. A convocatória é afixada nas instalações da CERCICHaves e enviada pessoalmente a cada cooperador através de correio eletrónico.
6. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio oficial e na página de Facebook da CERCICHaves na internet.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 10.º

Apresentação

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão ser enviadas por correio eletrónico para cercichaves@gmail.com, ou através do CTT, até ao 15.º (décimo quinto) dia útil anterior ao da data designada para a eleição.
2. Cada lista deverá ser subscrita por todos os candidatos que a integram, como prova de aceitação da candidatura.
3. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respetivo suplente.

Artigo 11.º

Composição

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de cooperadores indicados nos Estatutos.
2. As listas são organizadas separadamente por Órgãos:
 - a. Mesa da Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
Pode haver até dois suplentes;
 - b. Conselho de Administração: Presidente e quatro vogais dentre os quais será, depois de empossados, designado o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro. Pode haver até três vogais suplentes.
 - c. Conselho Fiscal: Presidente e dois vogais. Pode haver até dois vogais suplentes.

Artigo 12.º

Entrega e Verificação

1. Aquando da entrada da candidatura por correio eletrónico é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no

prazo de 24 horas, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo de 48 horas.

4. No prazo de 24 horas, o Presidente da Assembleia Geral verifica a elegibilidade de todos os elementos de todas as listas, lavrará despacho de aceitação e manda afixar nas instalações da CERIChaves.

5. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

Artigo 13.º

Dúvidas, Reclamações e Protestos

1. No prazo de 48 após a afixação das listas candidatas, qualquer cooperador pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.

2. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 24 horas, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.

3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o cooperador eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.

4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 14.º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, a mesma funcionará em *sistema de urna de voto aberta*, dispondo cada cooperador de um voto.

2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos cooperadores presentes.

3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os cooperadores nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos cooperadores eleitores.

Artigo 15.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao votante efetuar a sua escolha assinalando uma cruz.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 16.º

Modo de votar

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos cooperadores quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada cooperador eleitor, após se identificar através do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. O cooperador eleitor dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, que descarregará o nome do votante no caderno eleitoral.
4. O representante do membro coletivo tem de apresentar declaração da instituição que o mandate para o efeito.
5. O cooperador eleitor que não tenha condições de autonomia física, confirmadas pela Mesa ou por atestado da entidade de saúde, para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro cooperador da sua confiança para o auxiliar no ato de

votar.

6. Cada Cooperador só pode acompanhar um eleitor.

Artigo 17.º

Voto em Representação

O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a. Tanto o representante como o representado têm de ser cooperadores no pleno uso dos seus direitos;
- b. Cada cooperador só pode assumir a representação de até 3 (três) cooperadores;
- c. Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando declaração assinada pelo representado, devidamente autenticada ou, se assim não for devendo a Mesa certificar-se, ainda que por comparação, da conformidade da assinatura.

Artigo 18.º

Voto Antecipado por Correspondência

1. É admitido o voto antecipado por correspondência, devendo proceder-se da seguinte forma:
 - a. O boletim de voto deve ser pedido antecipadamente, até dez dias úteis antes do ato eleitoral, através de email enviado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral para cercichaves@gmail.com.
 - b. O boletim de voto é enviado ao cooperador eleitor, assim como um envelope selado endereçado à CERCICHaves.
 - c. O boletim de voto será devolvido à CERCICHaves no envelope isolado dentro de um envelope referido no ponto anterior, em carta registada, devendo dar entrada até ao penúltimo dia útil antes da respetiva Assembleia.
 - d. Os boletins de voto recebidos e verificados quanto à sua autenticidade e elegibilidade, são incluídos na mesma urna dos restantes pela Mesa da Assembleia.

Artigo 19.º

Contagem e Apuramento de Votos

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral

e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.

2. Consideram-se votos válidos aqueles cujo boletim de voto contenha uma cruz num único quadrado destinado a identificar a lista.
3. Consideram-se votos nulos os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, escritos, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados.
4. Se constarem no boletim de voto listas que, entretanto, desistiram ou que foram excluídas, o eventual voto nessas candidaturas também é considerado nulo.
5. Consideram-se votos brancos aqueles cujo boletim de voto não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz.
6. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, referindo, votos em cada lista, votos brancos e votos nulos, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
7. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.
8. Verificando-se empate entre duas listas mais votadas haverá lugar a novo ato eleitoral.

Artigo 20.º

Proclamação e Comunicação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata, onde constará:
 - a. Nome dos membros da Mesa e representante de cada candidatura;
 - b. Hora de abertura, encerramento e local de votação;
 - c. Deliberações tomadas;
 - d. O número de cooperantes com direito a voto (eleitores) e aqueles que o exerceram;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista;
 - f. O número de votos em branco e votos nulos;
 - g. Eventuais reclamações e protestos.

Artigo 21.º

Eleição Intercalar e Reconstituição dos Órgãos Sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intercalares com vista ao preenchimento das vagas verificadas.

2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os cooperadores eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 22.º

Inexistência de Listas

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os cooperadores da cooperativa à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 23.º

Reclamações

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no decorrer do ato eleitoral, o qual deve ser apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia nas 24 horas seguintes ao encerramento da Assembleia.
2. A Mesa da Assembleia decidirá sobre os eventuais recursos interpostos no prazo de 24 horas.
3. Cabe ainda impugnação do ato eleitoral para os tribunais.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 24.º

Posse

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, a

realizar até 30 (trinta) dias após a eleição.

2. A posse ficará exarada em ata, assinada pelos empossados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Registo

Compete ao Conselho de Administração, proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 26.º

Casos Omissos

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho de Administração, tendo sempre em conta o disposto no respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 27.º

Aprovação e Alteração

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais ou de, pelo menos, vinte (20) cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Prazos

Os prazos a que se refere o presente Regulamento, se não indicação contrária, são contados em dias consecutivos.

Artigo 29.º

Revogação e Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Américo Nunes Peres

(Américo Nunes Peres)